LEI N. 6.948 DE 05 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR – FUMPOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, criado pela Lei Municipal n. 2.127, de 31 de outubro de 1988, tem por objeto captar recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, necessários à melhoria das ações preventivas e repressivas desencadeadas pela Polícia Militar de Canoinhas através das ações do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar de que trata este artigo será identificado pela sigla Fumpom.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar terá como principais fontes de arrecadação:

I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – Doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, mediante pagamento de documento de arrecadação, confeccionado pelo 3º Batalhão de Polícia Militar, que será entregue, por empresa contratada, obedecendo aos preceitos legais, junto aos estabelecimentos bancários, comerciais e industriais do Município de Canoinhas, de forma que seja possível a sua identificação no boleto e que esta seja facultativa;

IV – Doação mensal na conta de energia elétrica, através de autorização do titular do contrato mantido com a companhia elétrica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb5438a1b45.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 08/03/2024 15:08

V – Doações de entidades nacionais e internacionais;

VI – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios, sejam de origem pública ou privada;

VII – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII – Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio ou à disposição do 3º Batalhão de Polícia Militar de Canoinhas;

IX – Ressarcimentos por danos ou extravio de materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio ou à disposição do 3º Batalhão de Polícia Militar de Canoinhas;

X – Recursos oriundos de emendas parlamentares;

XI – Outros recursos de origem lícita que lhe foram atribuídos.

§ 1º. As receitas destinadas ao Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar serão depositadas em conta específica criada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados lhe serão revertidos, com autorização do Comitê Gestor, caso seja de interesse da Administração Pública.

§ 3º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar serão incorporados ao patrimônio do Município de Canoinhas e destinados ao uso da Organização Policial Militar de Canoinhas, por cessão de uso, podendo, a critério da municipalidade, ser doados ao patrimônio da Polícia Militar.

Art. 3º. Para a realização das receitas do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, previstas nos incisos III e IV do artigo 2º desta Lei, fica instituída a emissão de boleto ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb5438a1b45.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 08/03/2024 15:08

autorização de desconto na fatura de energia elétrica, estes de caráter de pagamento não obrigatório, nas seguintes proporções:

I – Estabelecimentos Bancários: 650 UFM;

II – Estabelecimentos Industriais:

a) Com área até 200 m²: 36 UFM;

b) De 201 m² até 500 m²: 70 UFM;

c) De 501 m² até 4.000 m²: 150 UFM;

d) De 4.000 m² até 10.000 m²: 287 UFM;

e) Acima de 10.000 m²: 308 UFM.

III – Estabelecimentos Comerciais:

a) Com área até 150 m²: 36 UFM;

b) De 151 m² até 300 m²: 70 UFM;

c) De 301 m² até 1.500 m²: 150 UFM;

d) De 1.501 m² até 6.000 m²: 287 UFM;

e) Acima de 6.000 m²: 308 UFM.

IV – Estabelecimentos Residenciais: 30 UFM.

Parágrafo único. O contribuinte poderá optar por contribuição superior à estabelecida nesta Lei, devendo, para tanto, comparecer junto à 4ª Seção do 3º Batalhão de Polícia Militar para emissão de novo boleto de arrecadação municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb5438a1b45.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 08/03/2024 15:08

Art. 4º. Os recursos financeiros arrecadados serão depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, em conta corrente intitulada "Fumpom – Organização Policial Militar de Canoinhas", sendo movimentada conforme necessidade da OPM, ou com previsão no plano de aplicação.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Elaboração e execução de planos, programas e projetos voltados à segurança pública municipal;

II – Construção, manutenção, conservação, ampliação e reformas das instalações da Polícia Militar de Canoinhas;

III – Aquisição e locação de imóveis, veículos automotores, motocicletas, equipamentos de proteção individual e acessórios diversos;

IV – Aquisição de armamentos e acessórios correlatos, nos termos das disposições normativas da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC;

V – Aquisição de equipamentos diversos e outros materiais permanentes e não permanentes, bem como serviços de manutenção;

VI – Treinamento de Policiais Militares lotados em Canoinhas;

VII – Aquisição de fardamento e seus acessórios, como insígnias, divisas, medalhas e outras peças previstas no regulamento de uniformes da PMSC;

VIII – Aquisição de mobiliário;

IX – Aquisição de equipamentos para a manutenção do condicionamento físico dos Policiais Militares;

X – Aquisição de peças para reparos, e serviço de manutenção de viaturas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb5438a1b45.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 08/03/2024 15:08

XI – Alimentação, materiais de limpeza, participação de policiais militares lotados no 3ºBPM em cursos técnicos voltados à atividade policial, despesas decorrentes de instrução curricular; de manutenção fisica e técnica dos policiais militares; custeio e manutenção de animais utilizados em modalidade de policiamento específico; investimento e custeio de Central de Emergência (CRE-190), e outras despesas de custeio;

XII – Aquisição de equipamentos de informática e serviços de manutenção e assistência;

XIII – Outros materiais e/ou serviços não especificados, porém, necessários para uso policial na área de Segurança Pública.

Art. 6º. Os valores arrecadados serão utilizados após a apresentação, pelo Comandante da Organização Policial Militar, do Plano de Aplicação Anual ao Conselho Gestor do Convênio, o qual é composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Oficial Comandante da Organização Policial Militar sediada em Canoinhas;

III – Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. As competências dos membros do Conselho Gestor do Convênio serão definidas em regulamento próprio.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar será administrado pelo Comandante da Organização Policial Militar, supervisionado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 9º. Na constituição do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar será obsevado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb5438a1b45.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 08/03/2024 15:08

o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. O Fundo Municipal de Melhoria do 3º Batalhão de Polícia Militar terá vigência indeterminada.

Art. 11º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no presente exercício, no montante necessário para atender às despesas com execução desta Lei, bem como, criar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio e exclusivo para o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, necessário à execução do convênio para cobrança de contribuição financeira espontânea por meio da conta de energia.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º, parágrafo único do art. 2º, e arts. 3º a 17, todos da Lei Municipal n. 2.127, de 31 de outubro de 1988.

Canoinhas/SC, 05 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita Municipal
08/03/2024 15:08:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb5438a1b45.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 08/03/2024 15:08